



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 455 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

**CRIA O PROGRAMA  
EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-  
DESEMPREGO – PEAD E DÁ  
PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores de todas as idades, maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

**§ 1º** - O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio de representantes do Chefe do Executivo, representantes da Diretoria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, representantes da Diretoria Municipal de Educação e Esporte, representantes da Câmara Municipal e representantes de Entidade Assistencial estabelecida no Município.

*h*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

§ 2º - Do total das vagas previsto no *caput* deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

I – Duas vagas para os egressos do sistema penitenciário do Estado;  
e

II – Duas vagas para os portadores de deficiência.

**Artigo 2º** - O programa referido no Artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional ou término do mesmo caso o beneficiário já esteja regularmente matriculado.

**Parágrafo Único** – Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses, podendo a pessoa se inscrever novamente neste programa após seu término observada uma carência de 02 anos.

**Artigo 3º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego igual ou superior a 4 (quatro) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – Residência no município há pelo menos dois anos, mediante apresentação de documento, tais como: contas de água, luz, telefone, título de eleitor ou outro que comprove essa situação; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

III – Apenas um beneficiário por núcleo familiar.

**Parágrafo Único** – No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) Maiores encargos familiares, comprovados por relatório do Setor de Promoção Social;
- b) Mulheres arrimo de família
- c) Maior tempo de desemprego comprovado; e
- d) Mais idade.

**Artigo 4º** - A participação no programa implica na colaboração eventual e sem vínculo de subordinação do bolsista, com a apresentação de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de obras e serviços municipais, vedada a atribuição de atividades insalubres.

**Parágrafo Único** – A jornada de atividade no programa será de 5 (cinco) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, mais curso de qualificação profissional ou alfabetização fora do horário do expediente.

**Artigo 5º** - A concessão da bolsa auxílio-desemprego não implica na existência de vínculo empregatício entre a Prefeitura e o bolsista.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta Lei.

11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Artigo 7º** - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 10** - Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de fevereiro de 2012.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 08 DE FEVEREIRO DE 2012.